

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAI DO SUL - ESTADO DO PARANA.
RUA TOCANTINS, 510 - CENTRO - TELEFONE (0442) 77 - 1129.
CGC 80.888.662/0001-89

LEI No. 064/93.

SUMULA: INSTITUI O SALARIO FAMILIA E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS:

A Camara Municipal de Corumbatai do Sul,
Estado do Parana, no uso de suas atribuicoes legais aprovou, e
eu, OSNEY PICANCO, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1o. - Fica Instituido a todos os
filhos ou equiparados, na forma da lei, de servidores publicos
municipais estatutarios efetivos, em comissao, ativos e inativos.

Art. 2o. - Tera direito ao Salario Familia
os filhos ou equiparados ate a idade de 14 (quatorze) anos, e os
invalidos de qualquer idade.

Art. 3o. - O pagamento do salario familia
sera devido a partir da data da apresentacao da certidao de
nascimento do filho ou da documentacao legal relativa ao
equiparado.

Art. 4o. - A invalidez do filho ou do
equiparado maior de 14 (quatorze) anos de idade deve ser
verificada em exame medico-pericial a cargo do municipio.

Art. 5o. - O valor de cada cota do salario
familia a ser pago pelo municipio, mensalmente, sera o mesmo
regulamentado pelo governo federal.

Art. 6o. - As cotas do salario familia nao
serao incorporadas, para qualquer efeito, ao salario ou beneficio.

Art. 7o. - Esta Lei entrara em vigor na data
de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Corumbatai do Sul, 26 de maio de 1993.


OSNEY PICANCO
Prefeito Municipal

PUBLICADO
NA TRIBUNA PAGINA 1-2 DIA 24/05/93